

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS.**

Em atenção a solicitação da Municipal de Administração Finanças e Planejamento vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, COMO ADVOGADO, OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO JURÍDICO, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, RELATIVAS AO MUNICÍPIO DE OUREM/PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido contrato, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art 24) e “inexigibilidade de licitação” (art 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 65.

**2 - DA FORMALIZAÇÃO**

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13.

**3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é a **Contratação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza administrativa e judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OUREM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos tribunais de contas.**

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, registrada na OAB-PA, sob o número de registro 01465/2019 é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que dá um grau de confiabilidade, notoriedade e singularidade à empresa proponente.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta de **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos



**ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, registrada na OAB-PA, sob o número de registro 01465/2019 mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços jurídicos já mencionados.

Em conclusão, justificamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ourém/PA, 04 de outubro de 2021.

**FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**  
Prefeito Municipal